



## COMISSÃO DISCIPLINAR DA ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO PARANÁ

### TERMO DE DECISÃO

A Comissão Disciplinar decidiu por UNANIMIDADE de votos em receber a denúncia nos termos postos, dando-lhe provimento, CONDENANDO a equipe denunciada, com a aplicação da pena base de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada partida em que o atleta atuou irregularmente, além da perda dos pontos adquiridos na vitória do dia 04/05/2017 e de outros 04 (quatro) pontos, sendo 02 (dois) por partida em que o atleta atuou, somando, portanto, 06 (seis) pontos. Aplica-se ao caso o art. 182, do CBJD, por se tratar de entidade que possui apenas atletas amadores sendo reduzida pela metade a pena de multa e dos pontos com a participação irregular. Não se aplica a redução ao caso da perda dos pontos ganhos na partida do dia 04/05/2017, tendo em vista o disposto no art. 214, § 1º, do CBJD.

Ficando assim, fixada a pena final de multa no **valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por partida e a perda de 04 (quatro) pontos**, sendo 01 (hum) ponto por partida, além da perda dos 02 (dois) pontos obtidos pela vitória do dia 04/05/2017, com base no Art. 214, § 1º, do CBJD.

A multa deve ser recolhida para AVP, devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária.

#### COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

**PRESIDENTE** —Ana Paula Myszczyk

**AUDITOR** - Anselmo José Bento Gonçalves Hess

**PROCURADOR** - Eduardo Tourinho Gomes

**DEFENSOR** - Andreiv George Choma – OAB/PR 50.173

Curitiba, 27 de junho de 2017.

---